



regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2021.001.008277/INEMA/LIC-08277**, requerido por **OUROLÂNDIA ENERGIA RENOVAVEL SOCIEDADE UNIPESSOAL SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.240.025/0001-06, com sede na Rua do Mercado, nº 356, 2º andar, sala 3A, Centro, no município de Pindaí, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § 1º - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para instalação do Complexo Fotovoltaico Ouarolândia, em uma área de intervenção de 1.277 ha, sendo que 930,49 hectares com rendimento de material lenhoso, localizado nas Fazendas Fênix, Vitória e Santana, na zona rural do município de Ouarolândia, cujas coordenadas encontram-se na íntegra em planta de delimitação da poligonal do projeto, constante do processo, com as seguintes coordenadas de referência em UTM, (X/Y) informadas no certificado, datum SIRGAS 2000 zona 24 L, com rendimento do material lenhoso estimado em 16.326,14 m³ ou 24.489,21 estêreo ou 8.163,07 mdc. § 2º - **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para implantação do Complexo Fotovoltaico Ouarolândia, composto por 17 (dezessete) parques fotovoltaicos, denominados UFV OURO 01 a 16 e UFV Ouro 18, sendo: UFV Ouro 1 a 9 e UFV Ouro 11 a 15, com 37,807 MWac cada, UFV Ouro 10 e UFV Ouro 18, com 34,370 MWac cada, e UFV Ouro 16, com 30,933 MWac, totalizando 628,971 MWac de potência instalada (Potência pico de 753,146 kWp), contemplando áreas de placas, acessos, canteiro de obras, subestações e RMT's, sistema de drenagem, localizado nas Fazendas Fênix, Vitória e Santana, na zona rural do município de Ouarolândia. § 3º - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para salvamento, levantamento e/ou monitoramento da Fauna Silvestre, na área de influência do Complexo Fotovoltaico Ouarolândia, localizado nas Fazendas Fênix, Vitória e Santana, na zona rural do município de Ouarolândia. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas de referência em SAD69 (-12.045020° S/ -45.094117° W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 5º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 6º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresse ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 7º** - Esta Autorização/Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 8º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, devem ser mantidas disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 9º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO - Diretora Geral em Exercício**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2022

3ª RETIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Cronograma constante no Anexo I, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 - SEPLAN, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05/04/2022.

Onde se lê:

23/05/2022 a 03/06/2022	Período da Avaliação Curricular pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado REDA
04/06/2022	Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia da relação provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular, após análise da documentação pelo SINEBAHIA.
06/06/2022 a 07/06/2022	Período para Recurso quanto à publicação da relação provisória dos candidatos habilitados na Análise Avaliação Curricular, após análise da documentação pelo SINEBAHIA.
08/06/2022 a 10/06/2022	Período para análise dos recursos à relação provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular pelo SINEBAHIA.
14/06/2022	Publicação, no Diário Oficial do Estado da Bahia do resultado do julgamento dos recursos à relação provisória de candidatos habilitados na Avaliação Curricular; da relação definitiva de candidatos classificados e da homologação da Seleção e Convocação para contratação.

Leia-se:

23/05/2022 a 31/05/2022	Período da Avaliação Curricular pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado REDA
01/06/2022	Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia da relação provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular, após análise da documentação pelo SINEBAHIA.
02/06/2022 a 03/06/2022	Período para Recurso quanto à publicação da relação provisória dos candidatos habilitados na Análise Avaliação Curricular, após análise da documentação pelo SINEBAHIA.
07/06/2022 a 08/06/2022	Período para análise dos recursos à relação provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular pelo SINEBAHIA.
10/06/2022	Publicação, no Diário Oficial do Estado da Bahia do resultado do julgamento dos recursos à relação provisória de candidatos habilitados na Avaliação Curricular; da relação definitiva de candidatos classificados e da homologação da Seleção e Convocação para contratação.

Cláudio Ramos Peixoto

Secretário do Planejamento em exercício

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 175/2022

Aprova o remanejamento do Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município Campo Formoso, sob gestão estadual.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 297ª Reunião Ordinária, do dia 19 de maio de 2022, e considerando:

A Resolução CIB/BA nº 048, de 28 de fevereiro de 2012, que aprova o repasse do Comando Único dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade para o Município Campo Formoso, a partir do mês de competência abril de 2012;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB/BA nº 008, de 24 de janeiro de 2019, que aprova a Repactuação da Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia - PPI-BA 2010 - e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o remanejamento do Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município Campo Formoso, sob gestão estadual, passando a ser o valor anual de R\$ 5.413.534,66, sendo R\$1.272.379,28 para Assistência Ambulatorial de Referência, R\$ 6.090,76 para Assistência Hospitalar de Abrangência, R\$ 1.971.000,00 para UTI Abrangência, R\$ 551.880,00 para UCI Abrangência, R\$ 1.387.170,16 para Incentivo à Contratualização (IAC) Unidade Filantrópica, R\$ 106.469,64 para Incentivo de Integração ao SUS e R\$ 118.544,82 para Incentivo Filantrópico - Impacto de média complexidade.

Parágrafo Único O recurso referente à Assistência Ambulatorial de Referência na Programação Pactuada e Integrada - PPI fica identificado no Fundo Estadual (FESBA) em Estabelecimento Assistencial de Saúde sob Gestão Estadual (EAS sob GE).

Art. 2º O limite financeiro anual do Município Campo Formoso é de R\$9.640.797,40, que passa a ser composto por R\$4.227.262,33 sob gestão municipal e R\$5.413.534,66 sob gestão estadual.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª parcela de 2022.

Salvador, 24 de maio de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA